



2814530



00135.204839/2022-11



RECOMENDAÇÃO DE VACINAÇÃO PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A COVID-19

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, previsto no art. 88 da Lei nº 8.069/90 - ECA, criado pela Lei nº 8.242/91 e regulamentado pelo Decreto nº 9.579/2018, vem **recomendar a implementação de medidas para garantia da vacinação contra a COVID-19 para crianças e adolescentes do Brasil**, nos termos que se seguem.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como lhes garantir o direito à vacinação de acordo com os art. 227 da Constituição Federal de 1988, art. 4º e 14 da Lei nº 8.069/90 - ECA;

CONSIDERANDO que, em particular, a vacinação contra COVID-19 é a ferramenta mais eficaz e importante para rápida redução do número de casos graves e do número de mortes decorrentes da doença, fato comprovado pela rápida redução do número de casos e do número de mortes decorrentes da doença acompanhando o avanço da vacinação no Brasil e no mundo;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, desde 16/12/2021 autorizou a vacinação de crianças de 5 a 11 anos, atestando a efetividade e segurança dos imunizantes Cominarty (Pfizer) contra a Covid-19, anteriormente já aplicado em adolescentes e adultos, bem como aprovou em 20/01/2022 o uso pediátrico da CoronaVac (Instituto Butantã) para o público entre 6 e 17 anos;

CONSIDERANDO, que até o momento foram devidamente vacinadas 23.835.136 crianças e adolescentes com primeira dose, e 11.772.052 com segunda dose.

CONSIDERANDO anterior recomendação deste Conselho para “que seja observado e garantido, tão cedo quanto possível, o direito à vacinação das crianças e adolescentes, em conformidade com as orientações da ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos técnicos responsáveis”, publicada em 22/09/2021, em face do retorno às aulas presenciais de crianças e adolescentes, que pode expor esse público a maiores situações de risco de contaminação pela Covid-19;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições deste Colegiado, está a de “emitir resoluções, notas públicas e recomendações relacionadas a temática dos direitos das crianças e dos adolescentes” (art. 3º, inc. XIX, da Res. Conanda 217/2018);

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, no exercício de suas atribuições, RESOLVE:

RECOMENDAR, a vacinação das crianças e adolescentes para as quais haja imunizante contra a Covid-19 devidamente aprovado pela ANVISA, Ministério da Saúde, reiterando assim a segurança e eficácia dessa medida.

RECOMENDAR ao Ministério da Saúde, a ampliação da divulgação de dados sobre a vacinação específica do público de crianças e adolescentes, permitindo a constante análise de novas medidas que possam ser adotadas para ampliar o acesso à vacinação;

RECOMENDAR ao Ministério da Saúde que apresente e dê publicidade a informações acerca do planejamento prévio para distribuição e aplicação dos imunizantes com a máxima celeridade e eficiência, tão logo sejam aprovadas pela ANVISA vacinas contra a Covid-19 para crianças menores de 5 anos.

RECOMENDAR aos governos federal, estaduais e municipais que proporcionem condições para que as unidades e os serviços socioassistenciais possam garantir a efetiva vacinação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e/ou familiar, bem como daquelas que sejam usuárias dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em ação intersetorial com a Saúde.

DIEGO BEZERRA ALVES

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves, Usuário Externo**, em 09/03/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2814530** e o código CRC **03F36ED1**.